

AUTÓGRAFO DE LEI N° 050/2025

EMENTA: REFORMULA O PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 051/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica reformulado o Programa *Crescendo com o Meu Município*, com o objetivo de incentivar a participação e o envolvimento de alunos, professores, núcleos gestores e coordenadores de ensino nas avaliações externas, bem como promover o aumento da proficiência escolar.

Art. 2º O Programa destina-se aos alunos, professores, núcleos gestores, Gerência Municipal do PAIC e coordenadores de ensino das turmas de 2º, 5º e 9º anos da rede municipal.

Art. 3º O Programa será monitorado pela Secretaria Municipal da Educação, que concederá premiações aos alunos, professores, núcleos gestores e coordenadores das escolas que obtiverem os melhores resultados.

Art. 4º Serão premiados os alunos do 2º, 5º e 9º ano que alcançarem os maiores níveis de proficiência em língua portuguesa e matemática, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado.

§ 1º Os alunos do 2º, 5º e 9º ano que apresentarem o maior nível de proficiência em cada turma receberão como premiação 1 (um) tablet.



§ 2º As escolas cujas turmas atingirem o nível desejável ou adequado de proficiência serão premiadas, em reconhecimento ao desempenho institucional.

Art. 5º Os professores, diretores e coordenadores das turmas que apresentarem nível adequado de proficiência em língua portuguesa e matemática farão jus ao prêmio de desempenho educacional, a ser pago no mês de dezembro, no valor de R\$ 1.621,00 (valor fixo), vedada qualquer vinculação ao salário mínimo para fins de reajuste ou atualização.

Art. 6º O Gerente Municipal do PAIC e os agentes pedagógicos das escolas premiadas também farão jus ao prêmio de desempenho educacional, em razão dos resultados satisfatórios obtidos, a ser pago no mês de dezembro, no valor de R\$ 1.621,00 (valor fixo), vedada qualquer vinculação ao salário mínimo para fins de reajuste ou atualização.

Art. 7º Os alunos que obtiverem medalhas de Bronze, Prata e Ouro na OBMEP farão jus ao recebimento de um notebook.

Parágrafo único. Os professores desses alunos farão jus ao prêmio de desempenho educacional, em parcela única, no valor de R\$ 1.621,00 (valor fixo), vedada qualquer vinculação ao salário mínimo para fins de reajuste ou atualização.

Art. 8º Os 6 (seis) melhores alunos na Olimpíada de Matemática da CACTUS farão jus a uma bolsa de custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A distribuição das bolsas obedecerá à seguinte classificação por nível:

I – Nível 1: alunos do 6º e 7º ano do Ensino Fundamental, com direito a 3 (três) bolsas;

II – Nível 2: alunos do 8º e 9º ano do Ensino Fundamental, com direito a 3 (três) bolsas.

Art. 9º As escolas da rede municipal que participarem das provas olímpicas de matemática receberão, cada uma, 6 (seis) computadores destinados aos 6 (seis)

alunos com melhor desempenho na respectiva unidade de ensino.

Parágrafo único. A quantidade total de computadores distribuídos será proporcional ao número de escolas participantes, considerando-se o critério de 6 (seis) computadores por escola.

Art. 10º Para fazer jus à premiação, os alunos deverão atender aos critérios e especificações estabelecidos em decreto regulamentar ou portaria expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, complementações financeiras do Estado e transferências da União.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Fica revogada integralmente a Lei nº. 579/2020.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 23 de Dezembro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena